

CÓDIGO DE ÉTICA DO GRAACC



COMBATENDO E VENCENDO
O CÂNCER INFANTIL

Mensagem do Conselho de Administração

É com grande satisfação que apresentamos o Código de Ética do GRAACC, associação filantrópica fundada em 1991 e especializada no tratamento integral de crianças e adolescentes com câncer, com atuação nas áreas de saúde, assistência social, educação, esporte e cultura.

Em suas atividades, o GRAACC atua com total transparência e respeito às leis e normas que lhe são aplicáveis, e repudia quaisquer práticas ilegais ou antiéticas.

Este Código de Ética reflete os valores do GRAACC e sua preocupação e compromisso em cumprir integralmente a legislação aplicável, formalizando os padrões de conduta e ética que devem ser conhecidos e adotados por todos os seus colaboradores e terceiros.

A partir de agora, este Código de Ética torna-se documento de extrema importância para apoiar o GRAACC em sua missão de garantir a crianças e adolescentes com câncer, dentro do mais avançado padrão científico, o direito de alcançar todas as chances de cura com qualidade de vida.

Este Código de Ética foi elaborado com apoio de consultores externos, executivos e profissionais do GRAACC, e foi posteriormente aprovado por seu Conselho de Administração, em reunião de 17.06.2019, e passará a vigorar em 01.10.2019.

Agradecemos a todos pelo apoio e pela dedicação em mais um trabalho bem-sucedido, que certamente pode ser considerado um marco no relacionamento ético e transparente do GRAACC com toda a sociedade e em seu compromisso de ser reconhecido como centro de referência sustentável de ensino, pesquisa, diagnóstico e tratamento do câncer infantojuvenil.

**Sergio Antonio
Garcia Amoroso**

Presidente do Conselho
de Administração

Índice

Mensagem Do Conselho de Administração	2
1. Definições	7
2. Abrangência	8
3. Cumprimento e Aplicação	8
4. Valores e Princípios Éticos	8
5. Diretrizes de Conduta	11
5.1. Cumprimento de Leis e Regulamentos e Relações com Agentes Públicos	11
5.2. Relações com Pacientes	12
5.3. Relações com Colaboradores	13
5.4. Relações no Ambiente de Trabalho	14
5.5. Relações com Terceiros	15
5.6. Relações com a Imprensa	15
5.7. Dever de Sigilo	15
5.8. Conflito de Interesses	16
5.9. Utilização do Patrimônio do GRAACC	17
5.10. Responsabilidade Socioambiental	17
5.11. Doações Políticas	17
5.12. Presentes, Brindes e Hospitalidades	18
5.13. Registros Contábeis	20
5.14. Redes Sociais	20
5.15. Divulgação de imagens	22
6. Termo de Compromisso	23
7. Treinamentos	23
8. Gestão do Código	23
9. Reporte de Irregularidades	24
10. Medidas Disciplinares	24
11. Disposições Finais	25
ANEXO I	26

Código de Ética

1. DEFINIÇÕES

Para fins deste Código de Ética, os termos a seguir definidos terão os seguintes significados, seja no singular ou no plural:

“Agente Público”: Qualquer agente, representante, funcionário, empregado, diretor, conselheiro ou qualquer pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego, eleito ou nomeado, em qualquer entidade, departamento, agência governamental, incluindo quaisquer entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, administração pública direta ou indireta, sociedades de economia mista, fundações públicas, nacionais ou estrangeiras, organização internacional pública, ou qualquer partido político, incluindo candidatos concorrendo a cargos públicos no Brasil ou no exterior;

“Colaboradores”: Todos os colaboradores do GRAACC, incluindo seus conselheiros, diretores, superintendentes, funcionários, estagiários, aprendizes, residentes, aprimorandos e voluntários;

“Terceiros”: Qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou em benefício do GRAACC, preste serviços ou forneça outros bens, bem como parceiros comerciais, incluindo, sem limitação, agentes, consultores, despachantes, fornecedores, revendedores ou outros prestadores de serviços.

2. ABRANGÊNCIA

A observância deste Código de Ética é obrigatória a todos os Colaboradores do GRAACC e Terceiros (no âmbito de seu relacionamento com o GRAACC), conforme definições da Seção 1 (página anterior).

3. CUMPRIMENTO E APLICAÇÃO

Todos os Colaboradores e Terceiros devem ler e conhecer amplamente as disposições do presente Código de Ética, uma vez que estão obrigados a cumpri-las.

Os superintendentes e gestores de cada área do GRAACC deverão assegurar a implementação dos valores contidos neste Código de Ética no ambiente de trabalho e no dia-a-dia de suas respectivas práticas e atribuições, cabendo-lhes dar o exemplo a ser seguido por seus subordinados.

4. VALORES E PRINCÍPIOS ÉTICOS

O GRAACC atua com base em um conjunto de valores que refletem elevados padrões éticos e morais, buscando assegurar sua credibilidade e preservar sua imagem e reputação perante a sociedade. São os valores do GRAACC:

- a) Competência;
- b) Trabalho em equipe;
- c) Ética;
- d) Igualdade nas relações;
- e) Transparência;

- f) Sustentabilidade;
- g) Solidariedade.

Ademais, o relacionamento do GRAACC com a sociedade é baseado na honestidade, integridade e respeito, de maneira a estabelecer relações de confiança mútua, pautadas por princípios éticos necessários para promover a melhoria contínua da qualidade dos serviços médico-hospitalares e contribuir para a sustentabilidade das atividades desenvolvidas. São os princípios éticos do GRAACC:

- a) Compromisso com a excelência em seus serviços médico-hospitalares;
- b) Respeito à vida, atuação preventiva, cuidado com o bem-estar no trabalho, com a saúde e com a segurança de todas as pessoas, instalações e processos, valorizando todos os Colaboradores, Terceiros e pacientes;
- c) Observar práticas de boa governança corporativa, bons princípios e boas práticas contábeis e de gestão, mantendo comunicação clara, objetiva e tempestiva com os stakeholders;
- d) Agir com responsabilidade, honestidade, coerência, transparência, ética, integridade, lealdade e respeitando toda a legislação vigente;
- e) Proibição e tolerância zero com atos de corrupção;
- f) Atuar com responsabilidade social, de forma consciente e responsável sob os aspectos socioeconômico e ambiental, contribuindo para o desenvolvimento das comunidades em que atua, inclusive incentivando o exercício da cidadania e do respeito ao meio ambiente;
- g) Apoio aos princípios e direitos fundamentais do trabalho, mantendo o compromisso com a qualidade do ambiente de trabalho, de forma a garantir a integridade física e moral de seus Colaboradores;
- h) Estímulo à comunicação efetiva, para que seus Colaboradores de-

semprenham suas funções de forma eficiente, desenvolvendo habilidades específicas que gerem progresso em suas carreiras;

- i) Respeito às pessoas, independentemente de sua posição hierárquica, origem, cor, etnia, cultura, idade, nível social, capacidade física, religião e orientação sexual, sendo rechaçada qualquer prática de discriminação.

Além disso, todos os Colaboradores, especialmente aqueles que atuam nas áreas de medicina e assistência à saúde, devem seguir as seguintes orientações:

- a) Segurança do paciente: evitar que a assistência prestada cause qualquer tipo de dano ao paciente;
- b) Efetividade: prover serviços adequados àqueles que deles se beneficiarão;
- c) Assistência focada no paciente: prover assistência que atenda e respeite as preferências, necessidades e valores dos pacientes;
- d) Assistência no tempo adequado: reduzir esperas e atrasos, por vezes prejudiciais, àqueles que recebem ou prestam os cuidados;
- e) Eficiência e uso responsável dos recursos: evitar desperdícios e mau uso de suprimentos, equipamentos, tecnologias, recursos naturais etc.;
- f) Equidade: respeito à igualdade de direito de cada um, provendo assistência cuja qualidade não varie em função de quaisquer características;
- g) Privacidade e sigilo das informações médicas de pacientes, sejam elas providas diretamente pelo paciente ou obtidas em decorrência de documentação fornecida para trâmites de procedimentos assistenciais ou auditoria de contas.

5. DIRETRIZES DE CONDUTA

Os valores e princípios éticos do GRAACC orientam as atitudes e comportamentos obrigatórios de seus Colaboradores e Terceiros em suas relações profissionais. As diretrizes definidas a seguir estabelecem regras claras que devem ser seguidas por todos no exercício de suas atividades profissionais, independentemente de seu nível hierárquico.

5.1. Cumprimento de Leis e Regulamentos e Relações com Agentes Públicos

Os Colaboradores e Terceiros têm a obrigação de cumprir todas as leis aplicáveis aos setores de atuação do GRAACC (leis, regulamentos e normas em geral), bem como todas as leis que proíbem práticas de corrupção e que possam ensejar responsabilização do GRAACC por atos de seus Colaboradores ou Terceiros, incluindo a Lei n.º 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e a Lei n.º 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”).

O GRAACC repudia e não tolera atos de corrupção, seja por parte de seus Colaboradores ou, ainda, por seus Terceiros. A prática de condutas vedadas pela Lei Anticorrupção pode acarretar a responsabilização objetiva do GRAACC, nas searas cível e administrativa, seja por parte de Colaboradores ou seus Terceiros.

Vale ressaltar que a responsabilização objetiva dispensa a comprovação de que os atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, tenham sido praticados com dolo ou culpa. Assim, se um Colaborador ou um Terceiro praticar conduta vedada pela Lei Anticorrupção, ainda que sem intenção ou vontade de cometê-la, o GRAACC poderá ser civil e administrativamente responsabilizado.

Sendo assim, é vedado aos Colaboradores e Terceiros vinculados ao GRAACC:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- c) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) Fraudar, manipular, impedir ou frustrar licitações e contratos administrativos;
- e) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização, ou intervir na atuação de órgãos, entidades ou agentes públicos, inclusive de agências reguladoras.

Os Colaboradores do GRAACC e os Terceiros deverão se atentar para que nenhum de seus atos possa gerar responsabilização do GRAACC com base na Lei Anticorrupção. As diretrizes para interação com Agentes Públicos são detalhadas em política específica (Política de Interação com Agentes Públicos).

Adicionalmente, o GRAACC também repudia e não tolera qualquer tipo de corrupção privada, que pode ser compreendida como quaisquer atos de financiamento, custeio, patrocínio ou concessão de qualquer auxílio para obtenção de vantagens indevidas no meio privado.

5.2. Relações com Pacientes

É responsabilidade de todos os Colaboradores zelar pela saúde de seus pacientes, proporcionando um tratamento com cordialidade, agilidade, eficiência, respeito e seguindo os mais elevados padrões éticos e de saúde.

Os Colaboradores devem fornecer informações claras e precisas às so-

licitações dos pacientes do GRAACC, as quais devem ser analisadas e respondidas dentro de prazo compatível com as expectativas e necessidades de cada caso.

O GRAACC não tolera tratamento preferencial ou privilegiado a qualquer paciente em desacordo com suas políticas internas.

Ademais, os Colaboradores devem sempre seguir as orientações relacionadas ao atendimento a pacientes previstas no Manual de Boas Práticas do GRAACC.

5.3. Relações com Colaboradores

O GRAACC está comprometido em manter um diálogo transparente e ético com seus Colaboradores, utilizando-se da imparcialidade e profissionalismo nas relações profissionais e proibindo terminantemente quaisquer atitudes de discriminação em razão de posição hierárquica, origem, cor, etnia, cultura, idade, nível social, capacidade física, religião e orientação sexual.

O GRAACC incentiva o desenvolvimento profissional e a qualidade de vida de seus Colaboradores, bem como a manutenção de condições de trabalho seguras e sadias, livre de ameaças, atos de violência ou assédio moral ou sexual.

O GRAACC não admite que seus Colaboradores:

- a) Apresentem comportamentos que possam prejudicar a imagem e/ou comprometer os valores ou os princípios morais e éticos do GRAACC;
- b) Desempenhem atividades político-partidárias ou religiosas no ambiente de trabalho;
- c) Vistam uniforme do GRAACC quando no exercício de atividades políticas e religiosas;

- d) Obtenham vantagem pessoal ou para terceiros pelo uso de informação privilegiada ou em razão de cargo, função ou posição ocupada no GRAACC;
- e) Desempenhem atividades comerciais particulares no ambiente de trabalho;
- f) Desempenhem atividades paralelas que conflitem com os negócios, interesses ou as atividades do GRAACC;
- g) Desempenhem suas atividades sob efeito de álcool ou drogas;
- h) Se envolvam na prática de qualquer forma de suborno, corrupção ou pagamento de propina;
- i) Divulguem informações privilegiadas do GRAACC, de seus negócios ou de seus pacientes.

5.4. Relações no Ambiente de Trabalho

As relações no ambiente de trabalho do GRAACC devem pautar-se pela cortesia e pelo respeito entre os Colaboradores. Todos devem colaborar para que predomine o espírito de equipe, a lealdade, a confiança, a conduta compatível com os valores do GRAACC e a busca pela satisfação de seus pacientes.

A apresentação de críticas construtivas e sugestões visando ao aprimoramento dos procedimentos existentes deve ser sistematicamente valorizada.

É fundamental reconhecer o mérito de cada Colaborador e propiciar igualdade de acesso às oportunidades de desenvolvimento profissional existentes, segundo as características, competências e contribuições de cada um.

5.5. Relações com Terceiros

A seleção e manutenção de Terceiros para a prestação de serviços ao GRAACC deve pautar-se por critérios técnicos, financeiros, socioambientais, e nas leis e normas aplicáveis ao GRAACC. A escolha deve ser conduzida por meio de processo concorrencial.

O Colaborador responsável pela contratação de qualquer Terceiro deve se assegurar de que o contratado tem boa reputação, expertise necessária, e receberá por seus serviços valores condizentes com os padrões de mercado.

As diretrizes para contratação de Terceiros são detalhadas em política específica (Política de Contratação e Monitoramento de Terceiros) e deverão ser devidamente observadas por todos os Colaboradores envolvidos neste tipo de processo.

5.6. Relações com a Imprensa

O contato com veículos de comunicação deve ser realizado somente por Colaboradores expressamente indicados e autorizados pelo GRAACC, de forma que somente pessoas autorizadas poderão conceder, em nome do GRAACC, declarações, entrevistas ou fornecer informações a veículos de comunicação, sejam elas por escrito ou verbalmente, sempre mediante alinhamento prévio com o Setor de Comunicação do GRAACC.

5.7. Dever de Sigilo

Todos os Colaboradores e Terceiros devem manter o sigilo e proteger as informações confidenciais e privilegiadas que possam obter ou criar em relação às suas atividades no GRAACC, independentemente de sua forma, especialmente as informações dos pacientes.

Caracteriza-se como privilegiada qualquer informação relevante não divulgada ao mercado, capaz de propiciar, para si ou para outrem,

vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros.

A obrigatoriedade de proteção das informações confidenciais e privilegiadas não se limita a protegê-las contra o uso indevido, mas também utilizá-las somente para o desempenho de seus deveres profissionais.

Os Colaboradores devem adotar medidas de precaução para evitar a divulgação não autorizada de quaisquer informações privilegiadas e confidenciais a pessoas não autorizadas, inclusive atentar-se para conversas em locais públicos como ônibus, metrô, dependências do GRAACC, restaurantes etc.

5.8. Conflito de Interesses

O conflito de interesses é uma situação em que existe a possibilidade de conflito direto ou indireto entre os interesses pessoais dos Colaboradores e os do GRAACC, que possa comprometer ou influenciar de maneira indevida o desempenho de suas atribuições e responsabilidades, e se caracteriza por toda e qualquer vantagem em favor do próprio Colaborador e/ou de terceiros (e.g., parentes, amigos, etc.).

Também se entende por conflito de interesses a utilização de cargo, função ou informações confidenciais sobre negócios e/ou assuntos do GRAACC para influenciar decisões que venham a favorecer interesses particulares ou de terceiros.

O GRAACC permite que os Colaboradores desenvolvam outras atividades, desde que realizadas fora do horário de trabalho acordado com o GRAACC e que não conflitem com os negócios, interesses e a atuação do GRAACC.

É dever de todos os Colaboradores agir com integridade, evitando, no exercício de suas atribuições, situações de conflito de interesses, potenciais, reais ou aparentes, em seus relacionamentos pessoais e

profissionais. Caso ocorram situações de conflito de interesses, potenciais, reais ou aparentes, estas devem ser prontamente comunicadas ao Comitê de Ética do GRAACC, para que este avalie e tome as medidas cabíveis.

5.9. Utilização do Patrimônio do GRAACC

É de fundamental importância que todos que estão sujeitos ao cumprimento deste Código de Ética zelem e utilizem adequadamente todas as instalações, recursos e materiais de trabalho disponibilizados pelo GRAACC, sendo vedada a utilização de equipamentos e outros recursos do GRAACC para fins particulares, não autorizados ou para a prática de atos ilegais e/ou que violem as políticas e procedimentos internos do GRAACC.

5.10. Responsabilidade Socioambiental

A relação do GRAACC com entidades governamentais e com a sociedade como um todo deve ser pautada pelo respeito às leis e convenções que orientam as relações de negócios. O GRAACC reafirma seu compromisso e apoio aos direitos humanos fundamentais e não estabelece relações comerciais com pessoas físicas ou jurídicas que não observem padrões éticos, de saúde, segurança, direitos humanos ou práticas anticorrupção.

O GRAACC respeita às normas e aos costumes locais de onde exerce suas atividades, encoraja o apoio a atividades relacionadas à educação, saúde e prestação de serviços comunitários, e empenha-se para minimizar quaisquer eventuais impactos ambientais que possam ser provocados por suas atividades.

5.11. Doações Políticas

Os Colaboradores estão proibidos de realizar, em nome ou com recursos

ou bens do GRAACC, quaisquer contribuições monetárias ou de qualquer outra forma a partidos políticos ou candidatos a cargos eletivos.

5.12 Presentes, Brindes e Hospitalidades

Qualquer presente, brinde ou hospitalidade a ser oferecido, fornecido ou recebido pelo GRAACC, por qualquer um de seus Colaboradores, deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Ser de boa-fé, apropriado e razoável, e ser oferecido, fornecido ou recebido em estrita conformidade com todas as leis e regulamentações aplicáveis;
- b) Ser relacionado às atividades do GRAACC;
- c) Não deverá ser oferecido, fornecido ou recebido com a intenção ou a possibilidade de influenciar tomada de decisão ou outra conduta (nem dar margem a esta interpretação);
- d) Não deverá fazer parte de uma troca de favores (e.g., contratação de um fornecedor);
- e) Não deverá ser exagerado ou extravagante no contexto em questão, sendo geralmente compreendido que o limite para o exagerado ou extravagante no contexto governamental (público) é consideravelmente mais baixo do que no contexto privado;
- f) Não são permitidos o recebimento ou a oferta de qualquer valor em dinheiro ou equivalente (e.g., vale-presente).

Qualquer presente, brinde ou hospitalidade recebido pelo GRAACC, por qualquer um de seus Colaboradores, deverá ser destinado ao Bazar do GRAACC.

Especificamente no âmbito do relacionamento do GRAACC com o Poder Público, não poderão ser oferecidos ou fornecidos presentes, brin-

des ou hospitalidades a qualquer Agente Público que:

- a) Possa ter conhecimento de informação privilegiada de interesse do GRAACC;
- b) Pertença a órgão público que exerça atividade regulatória, de controle ou de fiscalização sobre o GRAACC;
- c) Pertença a órgão público que mantenha relação comercial com o GRAACC;
- d) Possa tomar qualquer decisão de interesse do GRAACC, individualmente ou por meio de colegiado do qual o Agente Público participe;
- e) Atue, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses do GRAACC em órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

As diretrizes deste item 5.12 referentes ao relacionamento do GRAACC com o Poder Público não se aplicam a brindes oferecidos ou fornecidos a Agentes Públicos que atendam aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) Não tenham valor comercial ou sejam distribuídos pelo GRAACC a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais);
- b) Cuja periodicidade de distribuição não seja inferior a 12 (doze) meses;
- c) Sejam de caráter geral e, portanto, não se destinem a agraciar exclusivamente um determinado Agente Público.

5.13. Registros Contábeis

O GRAACC mantém sistemas contábeis e controles internos adequados com o objetivo de garantir a veracidade de sua situação patrimonial e financeira. Todos os registros contábeis devem ser suportados pela respectiva documentação e ser objeto de imediato lançamento nos livros e registros oficiais, em observância à lei e aos princípios contábeis geralmente aceitos.

Os Colaboradores devem sempre cooperar totalmente com quaisquer auditorias internas ou externas, garantindo que sejam fornecidas aos auditores informações precisas e que lhes permita acesso a todos os documentos necessários.

Quaisquer características atípicas nos padrões de receitas ou de despesas, que poderiam indicar a ocorrência de alguma situação ilícita ou irregular, devem ser prontamente comunicadas ao Comitê de Ética do GRAACC.

5.14. Redes Sociais

Para garantir e preservar a confidencialidade, privacidade e a segurança de todos os dados da instituição na internet, o GRAACC estabeleceu diretrizes relacionadas aos conteúdos publicados:

- a) Todos os Colaboradores e Terceiros devem cumprir as regras do GRAACC nas redes sociais com o objetivo de assegurar a preservação do trabalho realizado pela instituição bem como de todos os públicos com que nos relacionamos, em especial seus beneficiários;
- b) O GRAACC poderá criar e/ou modificar as regras, de tempos em tempos e de acordo com seu exclusivo critério. Sempre que houver mudanças, todos os Colaboradores e Terceiros serão comunicados;
- c) A marca GRAACC é de titularidade exclusiva da organização e só

pode ser utilizada por terceiros mediante autorização por escrito da instituição. Não é permitido utilizar o logo do GRAACC aleatoriamente em nenhuma hipótese;

- d) Se tomar conhecimento de notícias ou mensagens negativas em redes sociais sobre o GRAACC, deve reportar-se imediatamente, por escrito, ao setor de Comunicação Digital do GRAACC. Não responda ou se posicione sob nenhuma forma diante de tais notícias ou mensagens;
- e) Não utilize seu e-mail corporativo para se cadastrar em redes sociais pessoais;
- f) Não se utilize ou participe de ambientes ou redes sociais para reivindicar, solicitar atendimento, solucionar dúvidas ou sugerir críticas referentes ao GRAACC;
- g) Não divulgue nenhuma ação relacionada ao seu trabalho como fotos, comentários e opiniões, entre outros. Caso queira divulgar alguma informação interna que considere importante, solicite autorização previamente por escrito ao Setor de Comunicação do GRAACC e só divulgue após esta autorização;
- h) Para toda e qualquer divulgação do GRAACC deverão ser utilizados os textos, imagens ou vídeos disponibilizados no site e nas redes sociais oficiais do GRAACC, sendo proibida qualquer alteração no material original para não infringir direitos autorais;
- i) Todos os Colaboradores e Terceiros que mantêm contas em redes sociais estão autorizados a compartilhar conteúdos disponibilizados nas redes sociais oficiais do GRAACC;
- j) Não é permitida a gravação ou registro fotográfico das dependências do GRAACC e de reuniões realizadas dentro e fora da instituição sem a prévia autorização, por escrito da chefia imediata, do Setor de Comunicação e dos retratados no registro;
- k) Certifique-se sempre que seu comportamento nas redes sociais

está de acordo com a visão, a missão e os valores do GRAACC;

- l) Não é permitida a postagem de “check-in” em locais e situações referentes ao seu trabalho e função;
- m) São permitidas publicações de fotos, vídeos e check-in em eventos externos realizados pelo GRAACC ou em benefício da instituição, como: jantares, corridas, festas de confraternização, jogo de futebol, eventos de premiações e reconhecimento do GRAACC.

Qualquer informação postada em redes sociais é de total responsabilidade do Colaboradores e Terceiros, ficando o GRAACC isento de responder civil ou criminalmente pelos danos causados, salvo quando a postagem for autorizada formalmente pela instituição.

5.15. Divulgação de imagens

Considerando o direito do paciente de ter sua privacidade, individualidade e integridade física asseguradas em qualquer momento do atendimento (consultas, internações, procedimentos diagnósticos e terapêuticos), respeitando os seus valores éticos e culturais e o sigilo de toda e qualquer informação pessoal, ele poderá a qualquer momento consentir ou recusar a exposição de sua imagem.

No caso de impossibilidade de expressar sua vontade, o consentimento deve ser dado por escrito por seus familiares ou responsáveis. Assim sendo, não é permitido aos colaboradores, terceiros, voluntários, doadores e visitantes filmagem e fotografia dos pacientes, assim como é proibido a participação deles em eventos no ambiente hospitalar.

Para tal, deve haver conhecimento e autorização expressa por escrito do paciente e seus responsáveis. A autorização deve ser encaminhada ao superior imediato e ao Setor de Comunicação do GRAACC antes da realização das imagens.

A divulgação em meios de comunicação específicos e de massa, redes sociais e sites deverá seguir as mesmas diretrizes acima.

6. TERMO DE COMPROMISSO

É de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos do GRAACC apresentar a última versão deste Código de Ética aos Colaboradores do GRAACC no momento de sua contratação, e colher suas assinaturas no Termo de Compromisso (Anexo I).

Os Terceiros deverão se comprometer a cumprir as disposições deste Código de Ética que lhes forem aplicáveis por meio de contrato escrito a ser celebrado com o GRAACC, nos termos da Política de Contratação e Monitoramento de Terceiros.

7. TREINAMENTOS

O GRAACC conta com um programa de treinamentos e outras iniciativas para a conscientização dos Colaboradores acerca das condutas, princípios, conceitos e valores previstos neste Código de Ética.

Os treinamentos são conduzidos periodicamente sob supervisão do Comitê de Ética do GRAACC e são obrigatórios a todos os Colaboradores que forem convocados.

8. GESTÃO DO CÓDIGO

A implementação, aplicação e o monitoramento deste Código de Ética, bem como o cumprimento e atendimento aos procedimentos, princípios e valores éticos nele dispostos, são de responsabilidade do Comitê de Ética do GRAACC.

9. REPORTE DE IRREGULARIDADES

Os Colaboradores do GRAACC e os Terceiros têm o dever de comunicar ao GRAACC a ocorrência de qualquer violação ou suspeita de violação das disposições deste Código de Ética, ou de qualquer lei brasileira vigente que possa envolver o GRAACC e causar danos ao seu patrimônio, bem como à sua imagem e reputação perante a sociedade.

Para tanto, o GRAACC disponibiliza um canal de denúncias, que permite o tratamento adequado das comunicações de irregularidades identificadas de maneira segura e anônima.

O acesso ao canal de denúncias do GRAACC é gratuito e se dá por meio do seguinte link: <http://bit.ly/compliancegraacc>

Não será permitida ou tolerada qualquer retaliação contra aquele que, de boa-fé, relate uma preocupação sobre uma conduta ilegal ou não conforme com as instruções estabelecidas neste Código de Ética.

10. MEDIDAS DISCIPLINARES

A violação a qualquer termo ou disposição deste Código de Ética sujeitará o infrator a medidas disciplinares, incluindo a possibilidade de rescisão do contrato de trabalho.

Os Terceiros, por sua vez, poderão ter sua relação comercial com o GRAACC encerrada.

Ademais, na hipótese de as infrações configurarem crime, o GRAACC poderá cientificar as autoridades competentes ou adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

As medidas disciplinares serão aplicadas levando-se em consideração a gravidade dos atos praticados e a consistência das evidências obtidas.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Nenhum código ou política pode abranger todas as situações possíveis que envolvam condutas éticas e de integridade. Portanto, todos os Colaboradores do GRAACC e Terceiros deverão exercer vigilância e julgamento cuidadosos em todos os momentos no decorrer de suas atividades profissionais.

Em caso de dúvida, os Colaboradores do GRAACC e Terceiros deverão buscar orientação do Comitê de Ética do GRAACC.

As disposições deste Código de Ética deverão vigor pelo prazo de 2 (dois) anos, quando deverá ser realizada a sua revisão.

Anexo I

TERMO DE COMPROMISSO

Código De Ética Do Graacc

Pelo presente instrumento, [nome completo do Colaborador], portador da Cédula de Identidade RG n.º [], inscrito no CPF sob o n.º [], na qualidade de [cargo] do GRAACC, declara que recebeu cópia de seu Código de Ética, que está ciente do seu teor e que se compromete a atuar em conformidade com todas as suas disposições.

[Local], [data].

Nome:



www.graacc.org.br
graacc@graacc.org.br

UNIDADE PEDRO DE TOLEDO

Rua Pedro de Toledo, 572, Vila Clementino
São Paulo/SP CEP: 04039-001
(11) 5080-8400

DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Rua Sena Madureira, 415, Vila Mariana
São Paulo/SP CEP: 04021-051
(11) 5908-9100

